

O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL NO CASO DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* NA INSURREIÇÃO COMUNISTA DE 1935

Josinaldo Alves Bezerra

Mestrando em Ciências Jurídicas da UFPB

Graduado em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERSA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7687-70697069>

e-mail: josinaldo.bezerra@alunos.ufersa.edu.br

Rafael Lamera Giesta Cabral

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília – UnB

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS

Professor Associado em História do Direito e do Programa de Pós-Graduação

em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERSA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6442-4924>

e-mail: rafaelcabral@ufersa.edu.br

Recebido em: 26/01/2025

Aprovado em: 17/05/2025

RESUMO

A pesquisa teve como objeto a atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) durante a Era Vargas, especialmente no contexto da repressão aos trabalhadores envolvidos na Insurreição Comunista de 1935 em Recife-PE. O objeto de estudo concentra-se nos processos judiciais movidos contra os ferroviários da empresa *Great Western*, destacando o papel do TSN como mecanismo de criminalização dos movimentos sociais e trabalhistas. O objetivo principal foi analisar, à luz da história social do trabalho, como o Estado brasileiro utilizou o TSN como instrumento de repressão política e de controle sobre as manifestações de resistência operária. A metodologia adotada consiste na análise documental de fontes primárias extraídas do fundo de arquivo do próprio Tribunal de Segurança Nacional, permitindo o exame aprofundado dos processos judiciais e das estratégias de repressão institucionalizadas. Do ponto de vista teórico, a pesquisa ancora-se nas contribuições da história social do trabalho, especialmente na obra de Eric Hobsbawm, para compreender as múltiplas formas de resistência dos trabalhadores, que extrapolam os canais sindicais formais e se expressam por meio de lutas sociais diversas. Os resultados evidenciam que, sob a égide da Constituição de 1937, o TSN operou como instância de legitimação da repressão estatal, negando direitos fundamentais como a greve e estigmatizando os trabalhadores que se opunham ao regime. A criminalização da dissidência política e trabalhista contribuiu para consolidar uma narrativa autoritária da história do período. A pesquisa propõe, ao final, uma reinterpretação dessas narrativas a partir das vozes silenciadas dos trabalhadores, ressaltando sua centralidade na construção histórica dos direitos sociais no Brasil e na conformação de uma memória coletiva mais plural e inclusiva.

Palavras-chave: Tribunal de Segurança Nacional; Insurreição Comunista; ferroviários; Recife; repressão; trabalho.

THE NATIONAL SECURITY TRIBUNAL IN THE CASE OF THE GREAT WESTERN RAILROAD WORKERS IN THE COMMUNIST INSURRECTION OF 1935

ABSTRACT

This research focuses on the role of the National Security Court (Tribunal de Segurança Nacional – TSN) during the Vargas Era, particularly in the context of state repression against workers involved in the 1935 Communist Uprising in Recife, Pernambuco. The study concentrates on judicial proceedings brought against railroad workers employed by the Great Western company, highlighting the TSN's function as a mechanism for the criminalization of social and labor movements. The main objective is to analyze, through the lens of labor social history, how the Brazilian state employed the TSN as an instrument of political repression and control over workers' resistance. The methodology is based on documentary analysis of primary sources from the archives of the National Security Court, allowing for an in-depth examination of legal proceedings and the institutionalized strategies of repression. Theoretically, the research draws on contributions from the field of labor social history, especially the work of Eric Hobsbawm, to understand the multiple forms of worker resistance, which go beyond formal union structures and are expressed through various modes of social struggle. The findings reveal that, under the 1937 Constitution, the TSN operated as a body that legitimized state repression by denying fundamental rights such as the right to strike and by stigmatizing workers who opposed the regime. The criminalization of political and labor dissent contributed to the consolidation of an authoritarian historical narrative. Ultimately, this study proposes a reinterpretation of such narratives by recovering the silenced voices of workers, emphasizing their central role in the historical construction of social rights in Brazil and in shaping a more pluralistic and inclusive collective memory.

Keywords: National Security Court; Communist Uprising; railroad workers; Recife; repression; labor.

1 INTRODUÇÃO

O desfecho da Insurreição Comunista de 1935 é retratado com muita eficiência pela historiografia brasileira. Nos últimos anos, parte destes estudos têm sido revisitados a partir da ascensão de novas fontes judiciais, franqueados em bases institucionais que se tornaram mais acessíveis. Essa pesquisa buscou analisar os efeitos da agitação política produzida pela insurreição de novembro de 1935 no mundo do trabalho, a partir da observação de processos judiciais instaurados no Tribunal de Segurança Nacional (TSN) em relação aos ferroviários da *Great Western* em Recife-PE.

A criação do TSN ocorreu em 11 de setembro de 1936, ou seja, quase um ano dos eventos em Recife. No entanto, o tribunal se constituiu como um verdadeiro “Tribunal de Exceção”, uma vez que o objetivo de julgar crimes políticos e contra a economia popular ocorridos antes de sua própria criação. O mundo do trabalho foi diretamente impactado pelo

TSN na medida em que ele buscou frear e punir a resistência dos trabalhadores não só no campo político, mas também para impedir, a partir de sua atuação judicial, as iniciativas por melhores condições de trabalho, que pressionavam o setor produtivo nacional por meio das greves que já indicavam ser consideradas como um movimento antissocial contra o capital e o trabalho.

Muitas greves que envolveram os trabalhadores na Insurreição Comunistas em Natal, Recife ou Rio de Janeiro foram processadas inicialmente no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho, mas que logo foram avocadas pelo TSN após o funcionamento do tribunal. Por outro lado, outros casos foram abertos diretamente no próprio TSN. É o caso do processo n. 204/1937, escolhido no fundo/coleção do TSN como a principal fonte primária a ser explorada nesta pesquisa. Esse caso se destacou por permitir analisar as estratégias jurídicas do Governo Vargas, via TSN, para o período de repressão aos movimentos de trabalhadores, que passaram a ser considerados comunistas.

De forma específica, pretendeu-se explorar a estrutura normativa do TSN na época, como o percurso de formação do tribunal, seus objetivos, tempo de exercício e suas principais demandas; investigar como o TSN impactou ao aplicar a legislação repressiva contra os movimentos trabalhistas; e, por último, desvelar as formas de resistência dos trabalhadores da *Great Western* diante da repressão, explorando suas lutas sociais e como estas expressaram uma consciência de classe em um cenário de opressão.

Para que esses objetivos pudessem ser alcançados, a metodologia utilizada aliou a análise da historiografia publicada em livros, artigos, teses e dissertações. As fontes primárias judiciais, disponíveis no fundo/coleção do TSN e hospedadas no Arquivo Nacional (Rio de Janeiro), foram coletadas para permitir a análise das estratégias de trabalhadores no âmbito da repressão ao sistema sindical. Essas fontes foram analisadas a partir da mediação de uma revisão pontual da literatura, no marco da história social do trabalho influenciada pela perspectiva teórica de Eric Hobsbawm (2013) e da “invenção do trabalhismo” (Gomes, 2005), os processos judiciais foram inseridos dentro de um contexto em que mapear as estratégias dos trabalhadores possibilitou a depuração dos dados, permitindo uma nova interpretação sobre essas experiências a partir dos conflitos entre capital e trabalho.

Esta pesquisa está organizada seguinte forma: na primeira seção, explorou-se a definição do TSN, detalhando seu percurso de formação, objetivos, período de atuação e principais demandas; na segunda parte, analisou-se a influência do TSN no mundo do trabalho e de que forma a aplicação da legislação repressiva impactou os movimentos trabalhistas, debatendo com a Constituição de 1937; por fim, abordou-se o percurso dos

processos trabalhistas no Conselho Nacional do Trabalho (CNT) e no TSN, focando posteriormente no processo n. 204/1937, analisando suas implicações e desdobramentos no contexto da Insurreição Comunista.

2 O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL (TSN)

Para compreender como a atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) e a legislação repressiva ao comunismo durante a Era Vargas impactaram na perseguição e julgamento dos trabalhadores envolvidos na Insurreição Comunista de 1935, é essencial traçar um panorama sobre a constituição do tribunal. Nesse sentido, estudar-se-á seu percurso, objetivos, tempo de atuação e principais características. Logo em seguida, pretende-se analisar o ambiente social conflituoso da época, destacando o movimento grevista, que passaria a ser considerado uma ação social contra o capital e o trabalho na futura Constituição de 1937.

O Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foi, inicialmente, criado como um órgão da Justiça Militar, com a função principal de julgar os crimes estabelecidos pela Lei de Segurança Nacional (LSN)¹, popularmente conhecida, na época, como "Lei Monstro". Sua instituição, por sua vez, se deu pela Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, norma posteriormente alterada pela Lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, que ampliou suas competências. O tribunal tinha como foco inicial julgar somente crimes contra a segurança externa da República e contra as instituições militares; mais tarde, entretanto, suas outras atribuições políticas - relacionadas ao regime varguista - tornaram-se evidentes.²

O projeto de Lei n. 182/1936, destinado à criação do TSN, foi encaminhado à Sala de Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados em 28 de julho de 1936, contexto que desencadeou debates sobre o fato de que o governo buscava consolidar seu poder em meio às tensões políticas daquele período. A composição do tribunal, assim, incluía um magistrado presidente, dois militares de patente superior e dois civis - todos nomeados pelo Presidente da República, composição que ratificava uma aparente lealdade do tribunal ao governo.³

Nesse sentido, as leis n. 244/1936 e n. 88/1937, em consonância à criação do TSN,

¹ A LSN teve sua aprovação pela Lei n. 38, em 4 de abril de 1935. Entre suas proibições e medidas, destacavam-se a censura dos meios de comunicação, a prisão de um a dez anos para aqueles que estimulassem ou promovessem manifestações de indisciplina nas Forças Armadas ou greves nos serviços públicos, e a autorização para fechar entidades sindicais consideradas suspeitas (Sousa, 2020).

² Siqueira (2015).

³ Balz (2009).

utilizavam um verniz que visava a proteção da ordem⁴ e da segurança pública para justificar certas ações que, na prática, violavam direitos e garantias fundamentais estabelecidas explicitamente na Constituição de 1934. Esse verniz foi apresentado como uma medida essencial de emergência para proteger a ordem pública e assegurar a estabilidade institucional do regime vigente, em um período da Era Vargas caracterizado pela busca por formas de enfrentar a emergente oposição política. Assim, a criação dessa lei surgiu em um contexto no qual a estabilidade do Estado era vista como prioridade.⁵

O tribunal buscava proporcionar uma resposta eficaz no combate às ações dos dissidentes do regime, de forma a evitar a morosidade típica dos tribunais civis e militares tradicionais.⁶ Conquanto o regime tentasse legitimar suas ações como parte de um processo judicial regular, na prática os direitos dos acusados eram desrespeitados. O governo alegava que a vigilância e a repressão, era necessária para prevenir conflitos sociais e garantir a conciliação de interesses, a ponto de intervir nas mais diversas esferas da vida social.⁷

Essa mediação realizada pelo Estado pode ser explorada a partir da perspectiva teórica de Gomes, na obra *A Invenção do Trabalhismo*⁸, ao investigar como se construiu a ideologia trabalhista no contexto do Estado Novo e da Era Vargas. Distante de uma abordagem centrada, exclusivamente, na legislação ou nas ações estatais, a autora adota uma perspectiva que privilegia os processos de mediação, negociação e construção social e simbólica das relações entre Estado e classe trabalhadora. Trata-se, portanto, de um estudo que se inscreve plenamente na tradição da história social do trabalho, ao tomar os trabalhadores como sujeitos históricos ativos, ainda que inseridos em uma conjuntura marcada por autoritarismo e controle institucional. A formação de uma cultura política trabalhista, entendida como um conjunto de valores, práticas e discursos que vinculam os direitos sociais e laborais à figura do Estado protetor é constantemente desafiada dentro do aparelho autoritário. Gomes⁹ demonstra como o trabalhismo foi, de fato, uma construção histórica – uma “invenção” no sentido de ser fruto de múltiplos agentes, práticas políticas e contextos específicos, com um processo permeado por disputas, adesões, resistências e acomodações que envolviam sindicatos, trabalhadores, interventores e técnicos do Ministério do Trabalho.

⁴ Neste contexto, essa "ordem" engloba todo um sistema de trabalho, a organização familiar e os direitos civis e penais, que poderiam ser colocados em risco por reivindicações ou greves interpretadas como tentativas de insurreição - sobretudo se exigissem mudanças nas condições de trabalho ou na política, ainda mais se fosse ligada à independência, à soberania, à integridade territorial do país, ou à organização dos poderes políticos da Constituição (Duarte, 2024).

⁵ Balz (2009).

⁶ Marques (2019).

⁷ Balz (2009).

⁸ Gomes (2005).

⁹ Gomes (2005).

Apesar desse cenário, cada vez, mais delicado, a estrutura político-constitucional instituída pela Constituição de 1934 também não foi capaz de impedir a criação do TSN, pois a reconhecia como um tribunal subordinado à Justiça Militar, conferindo-lhe, assim, legitimidade constitucional.¹⁰ Getúlio Vargas, pressionado pela imprensa e militares, buscava medidas enérgicas para conter rebeldes. A solução veio com a Proposta de Emenda Constitucional n. 1, lida na Câmara em 1935, que equiparava "comoção intestina grave" ao estado de guerra, o que abriu espaço para a repressão.¹¹

O discurso oficial destacava a necessidade de combater o "perigo vermelho", referindo-se à propagação de ideais socialistas, e usava isso como justificativa para a criação do tribunal no intuito de enfrentar as ameaças de movimentos extremistas que poderiam desestabilizar a ordem política. Senão, vejamos:

Para abafar os protestos das camadas proletárias, reduzir as tensões sociais decorrentes dos conflitos entre as extremas, e sobretudo conter o "perigo vermelho", converter-se-iam a propagação de "idéias subversivas", a indisciplina militar e praticamente qualquer manifestação contra o Governo em crime contra a ordem política e a ordem social, isto é, em crime contra o Estado (Balz, 2009, p. 34).

Ficou claro, nesse sentido, que a criação do tribunal foi uma resposta direta aos efeitos da Insurreição Comunista de 1935, sob o pretexto da necessidade de consolidar o poder de Vargas em um ambiente resultante dessa instabilidade¹², período no qual a Ação Integralista Brasileira (AIB) e a Aliança Nacional Libertadora (ANL) estavam em conflito. Essa rivalidade refletiu a polarização política da década de 1930 no Brasil; a AIB, fundada em 1932 por Plínio Salgado, era um movimento nacionalista e autoritário inspirado no fascismo, que buscava um "Estado Novo" centralizado e moralizado, ao passo que a ANL, criada em 1935, era uma coalizão de esquerda influenciada pelo Partido Comunista Brasileiro, que defendia reformas sociais e a soberania nacional. Foi essa, por sua vez, a considerada responsável pela "Intentona"¹³, o que precisava ser abordado por Vargas e seus

¹⁰ Balz (2009).

¹¹ Segundo Marques (2013), a tramitação da Emenda Constitucional n.1 no Poder Legislativo durou apenas 11 dias, com a Câmara dos Deputados aprovando a emenda com mais de dois terços dos votos, seguida pela aprovação no Senado um dia depois, com apenas dois votos contrários. Essa emenda foi vista como uma manobra para facilitar a perda de patente de militares e a demissão de funcionários públicos que participassem de movimentos considerados subversivos. Para contornar a necessidade de um estado de sítio declarado, o governo de Vargas optou por suspender o estado de sítio nos dias 17 e 18 de dezembro de 1935, permitindo que a Câmara dos Deputados deliberasse sobre a proposta de emenda constitucional. Essa estratégia foi criticada por muitos, que argumentaram que a manobra era inconstitucional, pois alterava a declaração de direitos de forma reflexa, algo que deveria ser feito apenas por meio de uma revisão constitucional. Para maiores detalhes, ver também Cabral (2015).

¹² Bisi (2016).

¹³ Aqui, a expressão "Intentona" apresenta-se entre aspas, por sua clara conotação pejorativa. Motta (2002) afirma que a adoção desse termo, pela memória oficial, foi fruto das necessidades estratégicas da luta

correligionários.¹⁴

Nesse contexto, a atuação do TSN estava inserida em um cenário mais amplo de regimes fascistas que emergiram na Europa e na América Latina durante as décadas de 1920 e 1930. O fascismo, como ideologia política, caracterizou-se pela centralização do poder, repressão de dissidências e a promoção de um nacionalismo exacerbado, que em parte, era alimentado dentro do seio da classe trabalhadora. Em muitos países, como a Itália sob Mussolini e a Alemanha sob Hitler, a criação de tribunais especiais e leis de exceção foi uma estratégia comum na consolidação do controle estatal. Esses tribunais, muitas vezes, operavam fora dos parâmetros legais tradicionais, permitindo que o Estado reprimitasse deliberadamente movimentos contestatórios, sob o pretexto de proteger a nação e a ordem pública.¹⁵

Conforme depreende-se, o TSN funcionou como um instrumento alinhado ao projeto nacionalista-autoritário do governo Vargas, que, além de buscar neutralizar as organizações políticas, objetivava proteger a propriedade privada, controlar a classe trabalhadora e silenciar, acima de tudo, as vozes dissidentes. Durante sua vigência, o tribunal julgou uma série de casos relacionados a crimes políticos, desde os associados à "Intentona" Comunista, até a outras formas de contestação ao regime.¹⁶

Nesse cenário, a censura e o controle da opinião pública foram ferramentas estratégicas usadas pelo tribunal com o objetivo de manipular a narrativa pública e mobilizar a sociedade contra o comunismo - isso incluiu a criação de órgãos de censura e propaganda.¹⁷ A repressão era tão intensa que, além da apreensão de obras que pudessem, direta ou indiretamente, disseminar ideias comunistas, havia também um projeto educacional que previa a criação de campos de concentração para reeducar os filhos de comunistas presos ou condenados.¹⁸

Durante esse período, o tribunal se tornou um instrumento elementar na política de

anticomunista. Entretanto, ela só foi adotada - na maioria das vezes por jornalistas e políticos - muitos anos após o levante de novembro de 1935, de modo a generalizar o movimento.

¹⁴ Balz (2009).

¹⁵ Medeiros (2019).

¹⁶ Conforme ver-se-á mais adiante, diversos trabalhadores foram arrastados para processos judiciais, mesmo sem serem simpatizantes da Insurreição, mas apenas por estarem envolvidos em movimentos que buscavam mudanças políticas.

¹⁷ Exemplo disso foi a instituição do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que visava impedir a circulação de jornais, revistas e livros que fossem considerados prejudiciais aos interesses do Estado ou que pudessem fomentar revoltas populares. Esse controle rigoroso incluía a repressão de publicações de esquerda e de qualquer material crítico ao governo, o que acabou se estendendo na censura ao rádio e ao cinema, meios nos quais o governo impôs severas restrições ao conteúdo que poderia ser transmitido. A programação era meticulosamente vigiada para assegurar que nenhuma crítica ao regime ou às suas políticas fosse veiculada (Luca, 2011).

¹⁸ Bonavides *apud* Marques (2011).

repressão, caracterizando-se por julgamentos sumários e penas severas, majoritariamente sem o devido processo legal.¹⁹ A atuação do TSN foi marcada por um alto grau de arbitrariedade, em que a defesa dos réus assiduamente era prejudicada, e as sentenças permaneciam influenciadas por considerações políticas em detrimento de evidências legais e concretas.²⁰

Portanto, o TSN foi criado sob a fundamentação de enfrentar as ameaças de movimentos extremistas que poderiam desestabilizar a ordem política; sua criação estava intimamente ligada à Insurreição Comunista de 1935. Seu principal objetivo era processar e julgar crimes contra a ordem política e social que pudessem ter relação com a Insurreição, atuando de setembro de 1936 até novembro de 1945, extinto juntamente com o primeiro governo de Vargas.²¹ Inicialmente previsto como um órgão temporário, o tribunal foi transformado em uma instituição permanente após o golpe de Estado de 1937, com suas funções ampliadas pela nova Constituição do mesmo ano, refletindo a centralização do poder no governo Vargas e a intensificação da repressão.²²

Portanto, a natureza de tribunal de exceção do TSN criou um ambiente no qual a liberdade de mobilização sociopolítica dos trabalhadores foi fortemente restringida. Depreende-se que a atuação do tribunal foi marcada por uma série de processos que desconsideravam garantias fundamentais do devido processo legal, resultando em condenações que refletiam a vontade política do regime, e não a busca pela justiça. Essa repressão não visava manter a ordem e a paz social, como se aparentemente e no início se pretendia, mas sim reprimir movimentos que desafiavam o regime varguista.

No livro - de memórias - intitulado "Getúlio Vargas, meu pai" (2017), a filha de Vargas, Alzira Vargas, trabalha sua relação com o político, considerando seu papel de filha e estudante do curso de Direito. Em um dos trechos da obra, quando ela questiona a razão pela qual seu pai recebeu a outorga da Constituição de 1937, a resposta que recebe é a seguinte:

¹⁹ Cabral e Duarte (2024).

²⁰ Nunes (2014).

²¹ Marques (2011).

²² Balz (2009) vai afirmar que a primeira medida do Decreto-Lei 88, de 20 de dezembro de 1937, foi dar existência permanente ao TSN, suprimindo a limitação de seu funcionamento ao "estado de guerra". Dessa forma, o Tribunal não se encontraria mais vinculado à Justiça Militar, deixando de estar subordinado às revisões do Supremo Tribunal Militar (STM) e passando a se constituir enquanto um tribunal autônomo. Com as modificações promovidas pela Constituição de 1937, a nova lei definia que a competência do TSN seria processar e julgar, privativamente, os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e os crimes contra as instituições, como previsto nas Leis n. 38/35, 136/35 e na Lei n. 244/36, além dos crimes contra a economia popular, sua guarda e o seu emprego. Ademais, Medeiros (1978) afirma que as linhas de força da Constituição de 1937 ensejou na proeminência da União Federal sobre os Estados e os Municípios, além do Poder Executivo sobre os demais poderes do Estado, dos interesses do Estado sobre os interesses dos indivíduos e das associações "intermédias". Além disso, a Constituição possibilitou que os direitos e as garantias individuais fossem limitados na medida dos interesses da ordem política e social, a ponto de declarar as greves recursos antissociais nocivos ao trabalho aos interesses da nação.

Vamos em breve ter de enfrentar uma situação muito séria, talvez uma guerra, e de tomar medidas muito mais necessárias do que a poética suposição de que somos livres dentro de casa. Somente os países economicamente fortes são realmente livres. E é essa a liberdade que eu desejaria dar a meu país. **A Constituição de 1937, que tanto te preocupa, é apenas uma tentativa, uma experiência transitória, para atravessarmos a tempestade que se aproxima com o mínimo de sacrifícios possível. Digamos que é um meio para atingir um fim, e não um fim em si próprio** (Vargas, 2017, p. 318, grifo nosso).

Para entender melhor o cenário da obra, é fundamental analisar o contexto da Constituição de 1934, um período marcado por intensas relações entre capital e trabalho. A promulgação dessa Constituição, seguida pela criação do TSN em 1936, permitiu ao governo de Getúlio Vargas adotar uma legislação repressiva contra os cidadãos considerados ameaças à ordem vigente. Esse movimento resultou na oposição do capital e trabalho, refletida na futura Constituição de 1937.

O contexto social que precedeu a criação do TSN e sua atuação durante a Era Vargas foi marcado por profundas transformações econômicas, sociais e políticas no Brasil. A industrialização, que começou a se intensificar após a Primeira Guerra Mundial, trouxe à tona uma nova classe trabalhadora urbana, que se organizava em busca de direitos e melhores condições de vida.²³

A partir da década de 1920, o Brasil passou por um processo de urbanização e industrialização que alterou significativamente a estrutura social do país - o crescimento das indústrias, especialmente nas regiões Sudeste e Sul, resultou na migração de milhares de trabalhadores do campo para as cidades em busca de emprego. Essa nova classe trabalhadora, composta em grande parte por operários, começou a se organizar em sindicatos e associações, buscando reivindicar direitos trabalhistas, como melhores salários, jornadas de trabalho mais justas e condições de trabalho seguras. As greves de 1917 em São Paulo e as mobilizações de 1918 e 1920 no Rio de Janeiro são exemplos que denotam esse novo cenário.²⁴

Não é por acaso que a Constituição de 1934 não cita em nenhum momento a palavra "greve". Houve, nesse contexto, uma forte disputa semântica política em torno do instituto da greve, durante a constituinte de 1933 e 1934²⁵, em que foi criada somente a Justiça do Trabalho, mas sem garantir a greve como um direito constitucional da classe trabalhadora. Os próprios "revolucionários" de 1937 enxergavam a Constituição de 1934 como um desvio dos ideais revolucionários de 1930, a ponto de a crise política de 1935 ter sido vista como

²³ Balz (2009).

²⁴ Balz (2009).

²⁵ Siqueira, Rodrigues e Azevedo (2014); Cabral (2011); França e Cabral (2016).

consequência direta da fragilidade e da inadequação das leis liberais da época.²⁶

Nesse sentido, a criação do TSN em 1936 foi uma resposta clara e direta a essa crescente agitação social. O tribunal foi concebido como um instrumento para controlar e reprimir qualquer forma de contestação ao regime, especialmente aquelas que emergiram do movimento trabalhista e das organizações de esquerda. Esse ambiente opressor contribuiu para uma peculiar polarização; de um lado, havia a classe trabalhadora, que buscava direitos e reconhecimento, do outro, o Estado e as elites, que temiam a perda de controle e a ascensão de ideais socialistas e comunistas. Essa polarização se intensificou com a formação de frentes políticas, como a "frente única popular", que unia setores de esquerda, e a "frente única oligárquica", que buscava restaurar o antigo esquema de poder através das eleições²⁷.

Logo, essa ação do Estado diante das demandas sociais levou à adoção de medidas autoritárias, que repercutiram na outorga da Constituição de 1937, que restringiu ainda mais os direitos civis e políticos - como foi a criminalização do direito de greve. Senão, veja-se:

Art. 139: Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum. A greve e o *lock-out* são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

Quando se retorna ao livro de recordações da filha de Getúlio Vargas, Alzira Vargas (2017), ficou claro para ela, que na realidade, a Constituição não era uma tratativa provisória como se demonstrava antes, mas sim algo que ia durar um bom tempo, se constituindo em um Brasil de violações e repressão:

Não me recordo do dia exato em que me atrevi a interrogar papai, expondo-lhe todos os meus receios sobre a Constituição de 10 de novembro de 1937. Foi sem dúvida depois de 1º de maio de 1938, pois as retumbantes e entusiásticas manifestações do Dia do Trabalho, outra oportunidade perdida para o plebiscito, já haviam passado. E com certeza antes do *putsch* integralista do dia 11, porque depois dele compreendi toda a realidade e teria sido menos exigente em minhas interpelações (Vargas, 2017, p. 321).

Percebe-se, portanto, que a criação do TSN em 1936 refletiu um período de autoritarismo e repressão moldado pelas relações de trabalho que criminalizaram - ou omitiam - o direito de greve, para fragilizar as reivindicações dos trabalhadores. Assim, a Constituição de 1937 emergiu como uma resposta a essas pressões sociais, consolidando um regime que priorizava a ordem econômica em detrimento das liberdades civis e política.

²⁶ Gomes (2005).

²⁷ Carone (1976).

3 A ATUAÇÃO DO TSN NA *GREAT WESTERN*

Aborda-se nesta seção o percurso dos processos trabalhistas no contexto do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) e do TSN, destacando as interações entre esses dois órgãos e suas implicações para o mundo do trabalho na Era Vargas.

O CNT foi criado em 1923 como principal órgão administrativo do governo federal para tratar de assuntos trabalhistas e previdenciários; foi vinculado à pasta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), a partir de 1931 e em 1939, tornou-se instância recursal das juntas. Esse órgão foi utilizado para atender às demandas ideológicas do Estado Nacional durante o governo de Getúlio Vargas, tendo um papel relevante na arbitragem de conflitos e na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, especialmente após reformas institucionais que ocorreram nesse período²⁸. Desde 1939, o CNT passou a ser considerado como Tribunal Superior do Trabalho (TST), e foi incorporado, anos mais tarde, na Constituição de 1946, ao Poder Judiciário Federal.

Com a criação do TSN, muitos processos que eram de competência inicial do CNT, como os conflitos de greve e outras violações a direitos trabalhistas, foram encaminhados para o TSN. Em análise ao fundo de arquivo do CNT no Tribunal Superior do Trabalho, composto por 973 reclamações trabalhistas, foi possível identificar que alguns desses processos eram suspensos no CNT e encaminhados para o TSN ou direcionados diretamente para o próprio Ministro do Trabalho.

Com a instalação do TSN, a abertura de novos processos envolveu novas estratégias dos próprios empregadores. Greves não relacionadas ao movimento da Insurreição Comunista passaram a ser reconfiguradas dentro da narrativa política de golpe de Estado, justamente para justificar a nova competência do Tribunal. É o que aconteceu com o movimento em Recife, cuja greve iniciara em situações consideradas típicas de um movimento de greve que buscava melhores condições de trabalho aos ferroviários, mas que após um acordo entre as partes, assumiu caráter revolucionário em decorrência das repercussões do movimento comunista iniciado na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte.

Dentro do acervo do TSN, um dos principais processos que envolveu trabalhadores da *Great Western* foi de n. 204/1937^{29 30}. Ao longo desta seção, será apresentado um panorama

²⁸ Cabral, Pereira e Chaves (2019); Guerra e Cabral (2021); Cabral (2022).

²⁹ Nesse sentido, deve-se salientar a justificativa de tratar os ferroviários pela clara inspiração, nesse artigo, à dissertação do autor Henrique Ferreira Duarte, intitulada *Entre a Greve e a Insurreição, entre a Ordem Política e a Ordem Social: As Disputas Jurídicas sobre o Direito de Greve no Caso dos Ferroviários da Great Western*

das interações entre esses dois órgãos, com foco no caso de Recife, para esclarecer como o direito trabalhista e a repressão política se conectaram.

3.1 Os ferroviários, a greve e o tribunal

A greve dos trilhos da *Great Western*³¹, em novembro de 1935, foi um marco na história do movimento operário pernambucano. Inicialmente instruído pelos trilhos, rapidamente contornou com a adesão de outros grupos, como funcionários da Companhia de Força e Luz e trabalhadores de transportes Organizados no Comitê Popular Revolucionário. Os comunistas assumiram a liderança do movimento, buscando ampliar a mobilização e a solidariedade entre categorias profissionais, como estivadores e portuários³².

A greve começou em 11 de novembro de 1935 e, embora tenha sido noticiada como encerrada em 12 de novembro, o movimento continuou a se expandir, especialmente com a adesão de trabalhadores das usinas de açúcar em Pernambuco em 15 de novembro. O levante, no entanto, foi rapidamente reprimido, resultando em um cerco das tropas governamentais aos insurgentes em 24 de novembro, e a prisão dos líderes da revolta até 27 de novembro de

(1935). Nela, Duarte (2024) adota uma abordagem empírica e bibliográfica, focando em processos trabalhistas e criminais do período da Insurreição Comunista de 1935. Duarte (2024) analisou 10 (dez) processos administrativos da *Great Western* no CNT, que buscavam a demissão de ferroviários envolvidos na greve e nos movimentos comunistas, além do processo n. 204/1937 no TSN contra os mesmos trabalhadores. Outras fontes incluíam o *Jornal do Commercio* da época e os prontuários do DOPS de Pernambuco, o que totalizou cerca de 7 (sete) mil páginas de material primário. As estratégias de busca contemplaram termos-chave relacionados à agitação política e a análise de 972 (novecentos e setenta e dois) processos, dos quais 10 (dez) foram selecionados após exclusão de duplicatas e recorte temporal feito pelo autor.

Um dos motivos pelos quais Duarte (2024) tratou sobre os ferroviários se deve ao fato de que esses "eram capazes de paralisar o transporte de pessoas e mercadorias, exercendo um poder de barganha e de pressão significativo sobre os empregadores e até mesmo no governo" (p. 14), além de que "tomaram posição ativa na formação de alianças e movimentos de solidariedade com outras categorias de trabalhadores, fortalecendo o movimento operário brasileiro como um todo" (p. 14).

³⁰ O foco em Recife se deve à sua relevância histórico-social no contexto da greve dos ferroviários da *Great Western* em 1935. A cidade era um centro de mobilização trabalhista, onde ocorreram importantes conflitos entre trabalhadores e empresas, dentre esses as tensões entre o capital estrangeiro e a classe trabalhadora local. Destaca-se que a greve dos ferroviários está intrinsecamente ligada às insurreições comunistas da época, tornando Recife um cenário importante para compreender essas dinâmicas. Além disso, a história da classe trabalhadora, em Recife, é constantemente ofuscada por narrativas que priorizam figuras políticas e empresariais, tornando ainda mais relevante o estudo das lutas operárias na região (Duarte, 2014).

³¹ A *Great Western of Brazil Railway Company Limited*, fundada em 1872 por investidores ingleses, foi uma companhia ferroviária que se destacou na interligação do sertão, agreste e litoral do nordeste brasileiro, iniciando suas operações em 1881 com a Estrada de Ferro Recife a Limoeiro. Inspirada na *The Great Western Railway* da Inglaterra, a empresa visava o transporte de pessoas e mercadorias, sobretudo açúcar e algodão, e teve um papel significativo na formação da classe trabalhadora no Brasil, promovendo greves e a criação de direitos trabalhistas. Apesar de enfrentar crises financeiras e pressões políticas ao longo de sua história, a *Great Western* contribuiu no desenvolvimento regional e a urbanização ao criar bairros operários, como a Vila Cascata em Jaboatão, e sua influência persistiu até a década de 1930 (Duarte, 2024).

³² Alamino (2018).

1935³³.

Nesse sentido, a greve de 1935 conscientizou os trabalhadores a respeito de suas condições de trabalho e direitos. Os depoimentos dos presos indicaram que o levante buscava estabelecer um "governo popular, nacional e revolucionário", refletindo uma demanda por "pão, terra e liberdade"³⁴. A mobilização e a solidariedade entre diferentes categorias de trabalhadores durante a greve ajudaram a reforçar a ideia de que uma revolução comunista poderia ser possível, embora a realidade mostrasse que a situação não era propícia para tal.

Mesmo com todo esse impasse, os processos que tramitavam no CNT muitas das vezes envolviam demissões de trabalhadores, por motivações meramente políticas. A abordagem dos processos do CNT e sua transição para o TSN demonstra as tensões sociais e políticas no Brasil em relação à greve dos ferroviários da *Great Western*, que ensejou na criação dos seguintes inquéritos administrativos discriminados no QUADRO 01.

Quadro 01 - Principais elementos de cada inquérito

Inquéritos administrativos	Data de Protocolo	Partes Envolvidas	Descrição
Processo n. 15.204/1935	27 de dezembro de 1935.	Albino Ferreira da Silva, Altino José Alves, João Bezerra Sant'anna e José Mendonça Lima.	Esse processo envolveu os maquinistas Albino Ferreira da Silva e José Mendonça Lima, e os folguistas Altino José Alves e João Bezerra Sant'Anna, acusados pela <i>Great Western</i> de abandonar locomotivas e depredar equipamentos para impedir a continuidade do serviço. A companhia pediu a demissão dos maquinistas, mas o inquérito apontou falta grave por atos de indisciplina, atribuídos a propaganda extremista. A decisão final, homologada em 22 de setembro de 1936, determinou a demissão dos maquinistas, com o processo sendo arquivado em 1943.
Processo n. 708/1936	21 de janeiro de 1936.	Alipio Franco Ribeiro, Abdon Gomes, Satyro Estevam, José Barbosa dos Reis, José Pereira da Silva e Manoel Rodrigues.	Esse processo envolveu a acusação de insubordinação de seis ferroviários, sendo que dois foram absolvidos por falta de provas. O caso girou em torno de uma greve iniciada em 1º de novembro de 1935, na qual Alipio Franco Ribeiro e José Barbosa dos Reis foram apontados como líderes. Após investigação, o CNT concluiu que não houve falta grave para justificar a demissão dos acusados, determinando a reintegração deles. A defesa apontou irregularidades no inquérito, mas o julgamento considerou o processo regular.

³³ Duarte (2024).

³⁴ Araújo (2009).

Processo n. 709/1936	21 de janeiro de 1936.	Godofredo Severiano de Britto.	Esse processo tratou da demissão de Godofredo Severiano de Britto, um serralheiro acusado de insubordinação e participação no levante comunista. A <i>Great Western</i> alegou que ele incitou outros ferroviários a pegarem em armas. Britto negou as acusações, afirmando que estava em casa durante o levante e acusou a empresa de perseguição política. O inquérito foi arquivado após sua demissão ser autorizada pelo Ministro do Trabalho, com base na Lei n. 136/1935, a qual permitia demissões de empregados envolvidos em crimes políticos.
Processo n. 1.502/1936	13 de fevereiro de 1936.	João Cândido da Silva, Cerlindo Fagundes do Espírito Santos, Agripino José de Mello, José Ferreira de Lima e José do Valle.	Esse processo tratou da demissão do ferroviário João Cândido da Silva, acusado de insubordinação, indisciplina e envolvimento na Insurreição. A <i>Great Western</i> alegou que ele incentivou a paralisação de serviços e foi preso por ser comunista. O CNT homologou sua demissão, enquanto outros acusados foram absolvidos.
Processo n. 3.712/1936	1º de abril de 1936.	Severino Mariano Carvalho, Octaciano Vaz da Silva e Cícero Ferreira de Lima.	Esse processo tratou da investigação e tentativa de homologação de demissão por falta grave de Severino Marinho de Carvalho, acusado de liderar depredações nas linhas férreas e telegráficas da Estação de Camaragibe em 1935, sob influência de movimentos sindicais e "elementos extremistas". Outros funcionários foram investigados, mas suas demissões não foram requeridas. Severino Mariano Carvalho e Octaciano Vaz da Silva foram autorizados a serem demitidos pelo Ministério do Trabalho, ao passo que Cícero Ferreira de Lima foi absolvido por falta de provas e pedido de demissão.
Processo n. 3.713/1936	1º de abril de 1936.	Annibal Vicente da Hora, Pacifico Pereira de Mello, José Ignácio de Araújo, Ulysses de Arruda e Silva.	Esse processo envolveu quatro trabalhadores acusados de participar da Insurreição. A comissão de inquérito concluiu que eles agiram de forma insubordinada e armada durante o movimento, cometendo faltas graves. Apesar de tentativas de citação, o processo foi à revelia. Testemunhas confirmaram a participação dos acusados, e a Procuradoria Geral apoiou a demissão deles. O caso foi arquivado em 1937 após a <i>Great Western</i> ter solicitado reconsideração.
Processo n. 3.714/1936	1º de abril de 1936.	Maurilio Rodrigues da Silva, João Francisco da Silva e Sebastião Lopes Bezerra.	Esse processo investigou os três operários por participação na "Intentona" em Jabotão (PE). Eles foram acusados de insubordinação armada, invadindo a <i>Great Western</i> com armas de guerra. A comissão de inquérito apontou para a aliança entre

			<p>militares e operários, e os acusados foram demitidos por indisciplina. Um quarto que chegou a ser investigado, José Ferreira da Silva, foi absolvido por não ter participado do motim.</p>
<p>Processo n. 4.166/1936</p>	<p>13 de abril de 1936.</p>	<p>Gregorio Barbosa do Nascimento, Sebastião Lopes Bezerra, Raymundo Mattos de Andrade, José Eugenio Chagas, Frederico Gregório Chaves, Manoel Elias da Silva, Manoel André de Sant'Anna, José Joaquim do Nascimento, Seraphim Francisco dos Santos, Antonio Wenceslau Martins, Luiz Vieira da Silva, Gonçalo Francisco da Silva e Raul Cícero Caldas.</p>	<p>Esse processo teve como causa a homologação para a demissão de 13 (treze) ferroviários, acusados de abandono de emprego. Os trabalhadores envolvidos incluíam diversos oficiais e apoiadores da <i>Great Western</i>. O processo foi motivado por faltas graves que comprometeram a operação da companhia ferroviária.</p>
<p>Processo n. 4.167/1936</p>	<p>11 de abril de 1936.</p>	<p>Henrique Accioly Lins.</p>	<p>Esse processo tratou da demissão de Henrique Accioly Lins, acusado de abandono de emprego e de ser "agitador comunista" por sua participação na revolta de 1935. A <i>Great Western</i> alegou que Lins enviava pedidos de licença, recusados por falta de comprovação médica. O inquérito correu à revelia, e a comissão concluiu que ele havia abandonado o serviço.</p>
<p>Processo n. 5.536/1936</p>	<p>12 de maio de 1936.</p>	<p>Maurillo Rodrigues da Silva, José Ignacio de Araujo, Victorino Barbosa dos Santos e Ulysses de Arruda e Silva.</p>	<p>Esse processo tratou da tentativa de homologação da demissão de quatro ferroviários acusados de abandono de emprego, após o levante comunista. Apesar de a empresa ter seguido parcialmente os procedimentos de citação, o CNT constatou irregularidades, e a Procuradoria suspeitou que os ferroviários estavam presos por questões políticas, e não por abandono. O inquérito foi julgado improcedente e o processo arquivado.</p>

Fonte: Informações extraídas dos processos sistematizados por Duarte (2024). Elaborado pelo autor.

Nesse cenário, os inquéritos administrativos para apuração de falta grave, previstos pelo Decreto n. 20.465/1931, eram mecanismos legais criados durante o Governo Vargas para regulamentar a demissão de trabalhadores estáveis. De acordo com o artigo 53 do referido decreto³⁵, um empregado com mais de dez anos de serviço só poderia ser demitido por falta grave, que deveria ser apurada em um inquérito conduzido pela administração da empresa e homologado pelo CNT. O trabalhador tinha o direito de ser ouvido, contar com assistência

³⁵ Brasil (1931).

durante o procedimento e recorrer da decisão ao CNT, o que representava uma tentativa de conferir maior segurança aos trabalhadores, ao mesmo tempo em que consolidava o controle estatal sobre as relações de trabalho.

No entanto, esses inquéritos não eram remetidos diretamente ao Tribunal de Segurança Nacional (TSN). Esses emergiram no contexto da regulamentação das relações trabalhistas durante os anos iniciais da Era Vargas, pela institucionalização de direitos e mecanismos de controle, como o CNT, que buscavam tanto integrar quanto monitorar os movimentos dos trabalhadores. O TSN, por outro lado, foi criado posteriormente, com foco em lidar com crimes políticos e atividades subversivas, o que evidenciava um viés repressivo voltado a movimentos sociais e greves vinculadas ao comunismo, como foi o caso da Intentona Comunista de 1935.

A crise no sistema de inquéritos administrativos refletia problemas como a ausência de provas sólidas, a inexistência de citação válida dos investigados, e a aplicação de legislações repressivas, como as Leis de Segurança Nacional de 1935. A primeira versão da lei, a chamada "Lei Monstro", e sua reforma em dezembro de 1935, ampliaram os crimes políticos, vinculando movimentos trabalhistas ao comunismo. Assim, os inquéritos eram utilizados para justificar demissões arbitrárias e repressões, servindo mais como instrumentos de controle do que como ferramentas legítimas de justiça.

Nesse contexto, o processo n. 204/1937, analisado no TSN, deve ser destacado na pesquisa como referência por retratar como as ações repressivas do governo Vargas, justificadas pelas leis de segurança nacional, criminalizavam grevistas ao associá-los a insurreições comunistas. A análise desse processo permite compreender as conexões entre a repressão política, os interesses do capital estrangeiro representado por empresas como a *Great Western*, e a institucionalização da criminalização do direito de greve.

3.2 O processo n. 204/1937

O processo jurídico, quando analisado enquanto fonte histórica, fornece uma visão perspicaz dos valores e comportamentos de uma determinada época, ao mesmo tempo que evidencia as tensões sociais presentes no seu contexto. Esses processos permitem observar as censuras e marginalizações de práticas que, ao longo do tempo, passam por transformações dentro de uma lógica social bastante complexa.³⁶ A diversidade de vozes envolvidas oferece diferentes versões do conflito, no qual cada ator social busca afirmar sua própria visão da

³⁶ Duarte (2024).

realidade. As relações de poder, contudo, tanto reais quanto simbólicas, manifestam desigualdades que se refletem também no ambiente jurídico, em que as vozes de acusadores e acusados, apesar de teoricamente equivalentes, não têm o mesmo peso.

Ao analisar o processo n. 204/1937, reconhece-se a importância da história social do trabalho no entendimento acerca das disputas entre capital e o mundo do trabalho, e como essas dinâmicas moldaram as lutas por direitos dos trabalhadores da época. Ao longo de seus trâmites, a história escrita tende a ignorar as camadas populares, concentrando-se na política de cima e nos interesses das elites³⁷, por esta razão, a história dos movimentos populares é uma tentativa de revisitar esse período a partir da perspectiva dos oprimidos.

O conflito trabalhista que culminou no processo 204/1937, promovido pela *Great Western* contra os réus Aníbal Vicente da Hora, Godofredo Severiano de Britto, Henrique Accioly Lins, João Francisco da Silva, José Ignacio de Araújo, Maurílio Rodrigues da Silva, Pacífico Pereira de Mello, Severino Mariano Carvalho, Ulysses de Arruda e Silva, e Victorino Barbosa dos Santos era a reivindicação de um aumento salarial de 1.800 contos.³⁸

A greve dos ferroviários da *Great Western*, motivada por reivindicações de melhores salários e condições de trabalho, foi apresentada pela empresa como um movimento subversivo vinculado à “Intentona”. Segundo a companhia, a paralisação dos serviços essenciais da ferrovia teria sido planejada para facilitar o levante comunista, prejudicando a logística e a comunicação do governo. A empresa ainda apontava líderes operários supostamente ligados a movimentos subversivos como prova de que a greve fazia parte de uma conspiração política. Por outro lado, os réus negaram qualquer envolvimento no movimento de novembro de 1935, alegando inocência e classificando suas prisões como injustas, motivadas por vingança pessoal e perseguições da *Great Western*.

Em rápida análise, Aníbal Vicente da Hora, por exemplo, destacou que sua prioridade era sustentar sua família de 14 pessoas, dedicando-se a longas jornadas de trabalho, o que tornava inviável qualquer envolvimento³⁹; Godofredo Severiano de Britto alegou que se manteve em casa durante a revolta e suas testemunhas confirmaram seu comportamento pacífico, ressaltando que ele não tinha envolvimento político⁴⁰; Henrique Accioly Lins da Silva apresentou um relato semelhante, afirmando que costumava ir a Jaboação aos domingos para fazer compras e que no dia dos eventos estava apenas cumprindo sua rotina. Testemunhas do processo confirmaram essa versão, declarando que ele estava desarmado e

³⁷ Hobsbawn (2013).

³⁸ Duarte (2024).

³⁹ Duarte (2024).

⁴⁰ Duarte (2024).

em atitude pacífica⁴¹; João Francisco da Silva defendeu-se dizendo que desconhecia os motivos de sua prisão, negou participação no movimento e afirmou que não pertencia a nenhuma organização política. Ele clamou por seu livramento para poder cuidar de sua família, destacando o desamparo de seu filho de dois anos. Suas testemunhas confirmaram sua boa reputação como chefe de família e cidadão, afirmando que ele não se envolveu no movimento⁴²; Maurílio Rodrigues da Silva também negou qualquer participação no movimento, afirmando não ser comunista nem filiado a organizações políticas. Suas testemunhas reforçaram tal defesa, confirmando que ele estava em casa com sua família durante os eventos⁴³; Pacífico Pereira de Mello alegou que estava licenciado por motivos médicos e permaneceu em casa durante os dias da revolta⁴⁴; Severino Marinho de Carvalho, por sua vez, foi defendido por testemunhas que confirmaram que ele não possuía armas e que sua prisão se deu por vingança de antigos colegas da empresa, que foram pressionados pelo chefe a depor contra ele⁴⁵; Ulysses de Arruda e Silva teve uma defesa similar, com testemunhas alegando que ele estava em casa, desarmado e cuidando de assuntos domésticos durante o movimento, e que sua prisão foi resultado de intrigas com colegas de trabalho⁴⁶; por fim, Victorino Barbosa dos Santos também alegou não ter envolvimento com o movimento ou o Partido Comunista, e foi corroborado por testemunhas que o descreveram como um bom cidadão e trabalhador.

A defesa de vários réus argumentou a falta de provas e o arbítrio das prisões, sugerindo perseguições por parte da empresa ou denúncias de desafetos⁴⁷. Diferentemente das rebeliões em Rio de Janeiro (RJ) e Natal (RN), a revolta em Recife não resultou em homicídios, tampouco deixou marcas de desordem nas propriedades, na medida em que não foram registrados delitos passíveis de punição pela legislação comum. Por esta razão, as penas aplicadas aos ferroviários foram extensas, conforme preconiza Duarte (2024, p.137):

Annibal Vicente da Hora ficou 05 anos, 07 meses e 20 dias; Godofredo Severiano de Britto, 05 anos e 06 meses; Henrique Accioly Lins da Silva, 04 anos, 10 meses e 01 dia; João Francisco da Silva, 05 anos, 05 meses e 17 dias; Maurillio Rodrigues da Silva, 05 anos, 06 meses e 10 dias; Severino Marinho de Carvalho, 05 anos, 01 mês e 10 dias; Ulysses de Arruda e Silva, 05 anos, 05 meses e 30 dias; e Victorino Barbosa dos Santos, 03 anos e 17 dias.

⁴¹ Duarte (2024).

⁴² Duarte (2024).

⁴³ Duarte (2024).

⁴⁴ Duarte (2024).

⁴⁵ Duarte (2024).

⁴⁶ Duarte (2024).

⁴⁷ Duarte (2024).

Com exceção de Henrique Accioly Lins da Silva, que conseguiu liberdade condicional por *habeas corpus* e Victorino Barbosa dos Santos, que faleceu durante o cumprimento da pena, todos os ferroviários condenados permaneceram detidos por mais tempo do que suas condenações prescreviam⁴⁸.

Os ferroviários participantes da greve da *Great Western* enfrentaram uma transição abrupta de um movimento reivindicatório para a acusação de participação em um movimento revolucionário que visava um golpe de Estado, sob a liderança de Luiz Carlos Prestes⁴⁹. A empresa usou essa situação para justificar demissões por justa causa, desconsiderando os direitos dos trabalhadores. A repressão aos grevistas começou com o Decreto n. 20.465/1931⁵⁰, passou pela Lei n. 136/1935⁵¹ e culminou na Constituição de 1937.

O Decreto n. 20.465/1931, que inicialmente trouxe avanços nas garantias trabalhistas, como a estabilidade para trabalhadores com mais de dez anos de serviço, foi rapidamente seguido por um retrocesso significativo com a introdução das Leis n. 38/1935 e n. 136/1935⁵². Essas leis estabeleceram restrições severas ao direito de greve, especialmente em serviços públicos e setores essenciais, e facilitaram a demissão de trabalhadores estáveis, transferindo a competência para autorizar tais demissões ao Ministro do Trabalho⁵³.

A Lei n. 38/1935, em particular, introduziu a proibição de greves que não estivessem diretamente relacionadas às condições de trabalho, ao passo que a Lei n. 136/1935 ampliou o poder das autoridades sobre as relações de trabalho, permitindo demissões sem a necessidade de um inquérito administrativo adequado, o que desprotegia ainda mais esses ferroviários⁵⁴.

⁴⁸ Duarte (2024).

⁴⁹ Luiz Carlos Prestes foi um militar e líder comunista brasileiro, conhecido por comandar a "Coluna Prestes", uma marcha de guerrilha que percorreu o Brasil entre 1925 e 1927. Mais tarde, tornou-se um dos principais líderes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e esteve envolvido na Insurreição Comunista de 1935, simbolizando uma das figuras mais importantes na história política do Brasil (Vianna, 2024).

⁵⁰ O artigo 54 desse decreto tratava das faltas consideradas graves no contexto da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. No inciso f, especificamente, mencionava que o "abandonar o serviço sem causa justificada" é uma falta grave, o que indica que o abandono do emprego, sem uma justificativa válida, é visto como uma infração severa, levando a sanções para o trabalhador, como a rescisão do contrato de trabalho ou a perda de benefícios associados à aposentadoria ou pensão (Brasil, 1931).

⁵¹ Já essa lei discutia modificações significativas à Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e visava definir novos crimes contra a ordem político-social. Um dos aspectos centrais do artigo 23 dizia respeito aos empregados de empresas particulares, incluindo aqueles que trabalhavam em concessionárias de serviços públicos e institutos de crédito. O dispositivo estipulava que esses empregados que se filiassem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos proibidos poderiam ser dispensados de seus serviços, sem direito a qualquer indenização, mediante a apuração devida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Brasil, 1935).

⁵² Os trabalhadores estáveis tinham certa proteção legal, principalmente após o Decreto n. 20.465/1931, que estabelecia a estabilidade decenal. Isso significava que esses trabalhadores só poderiam ser demitidos por falta grave, apurada por um inquérito administrativo que oferecia aos acusados o direito de defesa e a possibilidade de recorrer ao CNT. Foi com a introdução da Lei n. 136/1935 que a demissão desses trabalhadores foi facilitada, sobretudo se envolvidos em atividades subversivas (Duarte, 2024).

⁵³ Duarte (2024).

⁵⁴ Duarte (2024).

Os processos indicam uma inversão nos motivos apresentados, em que as faltas graves imputadas pela *Great Western*, em contextos trabalhistas, eram consideradas “ações subversivas”, enquanto os ferroviários no TSN alegavam que a empresa se aproveitou da insurreição para demitir trabalhadores antigos e "indesejáveis". A criminalização da greve se tornou uma prática comum, tratando os movimentos de trabalhadores como casos de polícia e atentados ao "projeto civilizatório" do governo⁵⁵.

Essa é uma relação complexa no uso da institucionalidade para promover um maior controle no sistema de vigilância e repressão ao mundo do trabalho. O Poder Judiciário, neste contexto de exceção, atuou como um agente importante no conflito entre capital e trabalho, reprimindo a expansão dos direitos do trabalho. Cabral (2022) destacou que com a intensificação da legislação social produzida nos anos 1930, o resultado prático foi a criação de “novos locais de direito”, que antes, eram circunscritos apenas ao mundo dos tribunais. A tese de Cabral (2022) explora que esses “novos locais de direito” passaram a incorporar os próprios locais de trabalho dos trabalhadores ou de outras vivências coletivas, como clubes, escolas e igrejas. Em outras palavras, a vivência jurídica (sua interpretação e reflexão sobre o justo e o injusto) não estava mais restrita aos tribunais. Os direitos de cidadania concedidos pelo reconhecimento do valor do trabalho, ao serem mediados pela linguagem social do direito, fomentaram discussões, reflexões e novas aprendizagens ao mundo do trabalho. Parte desse conhecimento adquirido foi refletido na própria estratégia de defesa de trabalhadores, que utilizaram a linguagem jurídica para enquadrar violações aos direitos trabalhistas que eram naturalizados por empregadores.

O processo n. 204/1937 representa a continuidade da repressão iniciada nos dez processos anteriores no CNT, nos quais os ferroviários foram acusados de realizar uma greve ilegal e de estarem envolvidos na "Intentona". As demissões na empresa tinham como objetivo final o banimento dos “trabalhadores indesejáveis”. Assim, o tratamento jurídico dos direitos dos trabalhadores, que deveria se concentrar em questões sociais, tornou-se uma questão política. As ações dos ferroviários durante a greve foram interpretadas como ataques ao projeto conciliatório do regime, resultando na transição dos processos do âmbito laboral para o campo criminal⁵⁶.

Os trabalhadores, ao buscarem melhorias em suas condições trabalhistas, além de

⁵⁵ Duarte (2024).

⁵⁶ Isso só foi possível graças ao Código Penal de 1890, que tratava a greve como uma prática criminosa, o que significava a criminalização do ato grevista em si e da organização dos trabalhadores, o que era legitimado pela ideia de que essa representava uma violação da liberdade de trabalho. Duarte (2024) destaca que essa visão negativa sobre a greve perdurou até a década de 1930, quando as leis subsequentes, como a Lei n. 38/1935, continuaram a reforçar a criminalização das mobilizações operárias.

desafiarem a ordem estabelecida, criaram narrativas capazes de ter seus direitos escutados, contestando a visão hegemônica do Estado sobre sua própria condição. Discutir o Direito do Trabalho do ponto de vista histórico-social permite compreender as dinâmicas de resistência que emergiram nos contextos de repressão, mesmo que isso intensificasse as tensões existentes entre o capital e o trabalho. Não por acaso, anos mais tarde o controle sobre o movimento trabalhista exercido pelo TSN possibilitou o contexto autoritário pós-1935, especialmente com a proibição total do direito de greve, denotando que o silenciamento desses trabalhadores precisava ser corroborado pelo governo.

À margem dos debates da constituinte, a Lei n. 38/1935 previu a proibição de greves em serviços públicos ou de abastecimento à população e aquelas alheias às condições de trabalho; e a Lei n. 136/1935 facilitou demissões de trabalhadores estáveis, transferindo a competência para a autorização da demissão ao Ministro do Trabalho. **Esse processo de rejeição culmina com a proibição total do direito de greve pela Constituição de 1937, sendo esta a primeira previsão constitucional sobre o tema no Brasil** (Duarte, 2024, p. 167, grifo meu).

Por conseguinte, ao analisar o processo n. 204/1937, é possível reconhecer a importância da história social do trabalho como ferramenta para entender as lutas dos trabalhadores. Mesmo em um contexto de repressão intensa, como enfrentaram os ferroviários da *Great Western*, esses buscaram, ao desafiar a hegemonia do Estado, melhorias em suas condições de trabalho e de vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da construção deste artigo, a análise do processo n. 204/1937 e da atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) denotam a situação que a repressão política, aliada às legislações vigentes, exerceu sobre as lutas dos trabalhadores pela consolidação de seus direitos, em um contexto permeado por intensa opressão e resistência. Tal panorama é perceptível no fato de que muitos ferroviários da *Great Western* apenas almejavam melhorias em suas condições laborais; a repressão, no entanto, foi generalizada, atingindo os que tentavam reivindicar direitos fundamentais, exemplo das demissões arbitrárias e da própria estigmatização.

A repressão aos ferroviários integrava um projeto político de controle social, considerado contrário aos interesses econômicos após 1930. Embora pacífica, resultou em processos pela companhia férrea, que buscava suas demissões no CNT, e criminalmente pelo TSN, por ameaçarem a ordem republicana. O percurso processual, iniciado no CNT pelo

Decreto n. 20.465/1931, passou ao Ministério do Trabalho com a Lei n. 136/1935 e terminou no TSN, consolidando-se após o golpe de 1937 e a Constituição, discorrendo as Leis de Segurança Nacional.

Os objetivos propostos do trabalho permitiram uma compreensão acerca das dinâmicas entre o capital e os trabalhadores. A pesquisa, além de ter elucidado as estratégias legais utilizadas pelo TSN, também possibilitou o vislumbre às formas de resistência que emergiram entre os trabalhadores da época. Esses, mesmo diante de um contexto adverso, articularam suas demandas ao Estado, demonstrando a força do movimento operário.

Torna-se claro que a presente pesquisa contribui para a história social do trabalho, ao dar voz aos oprimidos e resgatar suas lutas que, muitas vezes, foram marginalizadas no decorrer da História, o que reforça a perspectiva de um olhar mais atento às narrativas dos trabalhadores, com o fito de que essas futuras pesquisas explorem as interações entre as legislações repressivas e as mobilizações trabalhistas no Direito.

REFERÊNCIAS

ARÊAS, Luciana Barbosa. **Consentimento e resistência**: um estudo sobre as relações entre trabalhadores e estado no Rio de Janeiro (1930-1945). 2000. 343 f. Tese. (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

ARAÚJO, Nilton Silva. **O traidor vermelho**: o Jornal e o discurso anticomunista (1935-1937). 2009.

ALAMINO, Caroline Antunes Martins. **Presídio Maria Zélia**: repressão política no governo constitucional de Getúlio Vargas. 2018.

BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional**: Aspectos Legais e Doutrinários de um Tribunal da Era Vargas (1936-1945). 2009. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BISI, Adriana de Oliveira Gonzaga. **(In)Justiça de Segurança Nacional**: a criminalização do comunismo no Brasil entre 1935-1945. 2016. 324 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei n. 38, de 04 de abril de 1935**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ, 1937.

BRASIL. **Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

CABRAL, Rafael Lamera. A contribuição da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 para o Brasil: da Revolução de 1930 à Constituição de 1934. **Cadernos Cedec**, São Paulo, n. 101, out. 2011. Disponível em: <https://www.cedec.org.br/a-contribuicao-da-assembleia-nacional-constituente-de-1933-para-o-brasil-da-revolucao-de-1930-a-constituicao-de-1934/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

CABRAL, Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Historia Constitucional**, Oviedo, Espanha, n. 16, p. 271-336, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2590/259041393010.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Trabalhadores Indesejáveis**: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938). Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta; PEREIRA, Eddla Karina Gomes; CHAVES, Vitória Virna Girão. Processo Histórico de Formação da Justiça do Trabalho no Brasil: do Conselho Nacional do Trabalho ao Tribunal Superior do Trabalho. **Revista Jurídica**, [S. l.], v. 01, n. 54, p. 266-291, 2019.

CARONE, Edgard. **A Segunda República (1930-1937)**. São Paulo: Rio de Janeiro: Difel, 1976.

DUARTE, H. Ferreira; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Direito de Greve, Lei de Segurança Nacional e o Conselho Nacional do Trabalho: revisitando as repercussões da greve dos ferroviários da Great Western em Recife-Pe (1935). **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), v. 13, n. 1, p. e3418, 2024. DOI: 10.33362/juridico.v13i1.3418. Disponível em: <https://www.periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/3418>. Acesso em: 15 jul. 2024.

FRANÇA, Carlos Eduardo; CABRAL, Rafael Lamera. Direitos sociais e identidade operária: o poder da ideologia trabalhista no Governo de Getúlio Vargas (Brasil, 1930-1945). **Revista do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 11, n. 2, p. 634-653, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1981369421961>. Acesso em: 25 jan. 2025.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GUERRA, Maria Pia; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. De CNT a TST: o processo institucional e normativo de criação da Justiça do Trabalho (1923-1945). **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 182, n. 486, p. 275-302, maio/ago. 2021. Disponível em:

[https://doi.org/10.23927/issn.2526-1347.RIHGB.2021\(486\):275-302](https://doi.org/10.23927/issn.2526-1347.RIHGB.2021(486):275-302). Acesso em: 25 jan. 2025.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre a história**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LUCA, Tania Regina de. A produção do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) em acervos norte-americanos: estudo de caso. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 31, n. 61, p. 271-296, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-01882011000100014>.

LEVINE, Robert M. **A Velha Usina**: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937. Tradução de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Estado de Exceção e Mudança (In)Constitucional no Brasil (1935-1937). **Historia Constitucional**, Oviedo, Espanha, v. 14, n. 34, p. 353-386, jun. 2021. DOI: <https://doi.org/10.17811/hc.v0i14.322>.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão Política e Usos da Constituição no Governo Vargas (1935-1937)**: a Segurança Nacional e o Combate ao Comunismo. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macedo de. **Os Direitos Humanos e as Metamorfoses do Tempo**: compreendendo a sua (re)invenção crítica. 2019. 226 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia autoritária no Brasil**. 1930-1945. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1978.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2002.

NEVES, David Rodrigues Silva. **O Tribunal de Segurança Nacional e a Repressão aos Comunistas e Integralistas (1936-1938)**. 2013. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

NUNES, D. O Tribunal de Segurança Nacional e o Valor da Prova Testemunhal: O Debate sobre o Princípio da Livre Convicção do Juiz a partir do Julgamento do Processo Nº 1.335. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 844-870, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v8n2.p844-870. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/5462>. Acesso em: 18 jul. 2024.

PINTO, Júlia Kertesz Renault. O Tribunal de Segurança Nacional e a sua atuação no Brasil dos anos 1930 e 1940. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 41, p. 120-144, dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.83753>.

SIQUEIRA, G. S. Experiências de greve no Estado Novo. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 226-253, 2015. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2015.16527>.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira; RODRIGUES, Julia da Silva; AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. O direito de greve nos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934. **Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Niterói, v. 6, n. 2, p. 312-327, maio/ago. 2014.

SOUSA, Livia Tomkwitz. **A Lei de Segurança Nacional como instrumento para contornar as garantias civis da Constituição de 1934 e reprimir as oposições ao Governo Vargas (1934-1935)**. 2020. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

VARGAS, Alzira. **Getúlio Vargas, meu pai**: memórias de Alzira Vargas do Amaral Peixoto. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Luiz Carlos Prestes, o inimigo número 1 da Ditadura**. 2024. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2024/05/10/luiz-carlos-prestes-o-inimigo-numero-1-da-ditadura/>. Acesso em: 09 out. 2024.